

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2816, DE 09 DE AGOSTO DE 1991.  
Desafeta de sua destinação de área  
Institucional o imóvel que menciona e  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada de sua destinação de Área Institucional, a quadra de terrenos situada no Bairro Jerônimo Mendonça, desta cidade, no perímetro formado pelas Ruas 51 e Francisco Araújo e Avenida Jorge Miguel e Córrego Buritizal, com a área de 2.466,00 m<sup>2</sup>, cadastrada sob nº SO-21-06-12, com as seguintes medidas e confrontações: "90,00 (noventa) metros de frente para a Rua Francisco Araújo; 75,00 (setenta e cinco) metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o Córrego Buritizal; 41,00 (quarenta e um) metros de frente para a Rua 51; e, finalmente, 24,00 (vinte e quatro) metros na face oposta a esta Rua, confrontando com a Avenida Jorge Miguel", sem benfeitorias.

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, e à abertura de Matrícula, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art.3º - A Divisão de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações em seus registros correspondentes à alteração introduzida, por esta Lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o imóvel objeto da desafetação, desta lei, mediante doação, ao Movimento de Cursilhos de Cristandade, do Grupo Executivo Diocesano, da Diocese de Ituiutaba, para construção de sua sede própria.

Art.5º - A doação de que trata o artigo anterior fica sujeita às seguintes cláusulas e condições:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;
- III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

ARQUIVE-SE

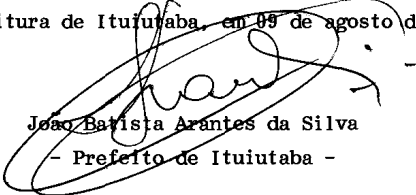
12.08.91

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Lei nº 2816, de 09 de agosto de 1991 - fl.02 -

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de agosto de 1991.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -